

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Acrescenta parágrafo único à Lei nº 3.641 de 27 de dezembro de 2021, a fim de conferir maior transparência a aplicação do subsídio de que trata esta Lei.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único à Lei nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a fim de conferir maior transparência à aplicação do subsídio de que trata:

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos artigos 3º e 5º, bem como o Sistema de Bilhetagem Eletrônica descrito no art. 4º, deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, através de e-mail (secretariageral@camarapl.mg.gov.br).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.


JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, aprovada por esta casa e sancionada pelo Executivo, autoriza o ente Municipal a subsidiar a tarifa de Transporte Público Coletivo, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, visando assegurar a sua modicidade.

O presente projeto de lei tem como principal objetivo ampliar a transparência e a divulgação das informações referentes ao custo efetivo do serviço ao poder público municipal pela empresa concessionária EXPRESSO UNIR.

Tratando-se de recursos públicos, e tendo os vereadores a função constitucional de fiscalizar e promover uma transparência ativa para os cidadãos quanto aos gastos públicos, apresento o presente projeto de lei para que as informações de que trata a Lei a ser alterada sejam integralmente repassadas à Câmara Municipal.

Deste modo, conto com o apoio de todos os meus pra a aprovação da presente proposição.


Matheus Utsch
Vereador